



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

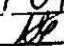
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO RECUSADO

PROJETO DE:	INDICAÇÃO Nº 005/2015		
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."			
AUTOR:	FRANCISCO DEMETRIUS DE SOUSA E SA		
AUTOGRAFO:			
		EM:	03 / 09 / 2015



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA
LEGISLANDO COM O POVO

APROVADO
03 / 09 / 15

1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 005/2015

"Dispõe sobre a concessão de licença paternidade aos servidores municipais, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaitinga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

Art. 1º - Será concedida licença paternidade ao servidor municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A licença paternidade terá início no dia do nascimento do filho do servidor ou no dia seguinte, se este ocorrer após o término do expediente.

Art. 3º - O período de licença paternidade será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º - O servidor, ao reassumir, deverá apresentar ao órgão do setor pessoal certidão comprobatória do nascimento de seu filho.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a transformação do período de licença em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou devolução dos vencimentos correspondentes ao período.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Atenciosamente,


FRANCISCO DEMETRIUS DE SOUSA E SA
Vereador DEMETRIUS SA - PHS